



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -02226/15

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-04215/13**.
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**.
03. Aposentando:
- 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **EDNA ANDRADE CAMPINA DA ROCHA**
 - 3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica 3.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **59 anos (fls. 03).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
 - 3.6. Matrícula: **626678.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
- 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 1097 de 14/05/2014 (fls. 67).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 16 de maio de 2014 (fls.68).**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 59/60), a **Auditoria** conclui pela necessidade da **citação** da autoridade responsável para adoção das providências no sentido **retificar o nome da beneficiária**, conforme **certidão de casamento**. (fls.39).

Citado, às fls. 63/64, o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV acostou **documentação** às fls. 66/69 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 67, formalizada pela **Portaria-A- Nº 1097**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora EDNA ANDRADE CAMPINA DA ROCHA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1097 de 14/05/2014 (fls. 67).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora EDNA ANDRADE CAMPINA DA ROCHA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1097, constante às fls. 67, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de julho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 28 de Julho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO